

REFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ

L-E-1 Nº 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

MUNICÍPIO DO PARÁ

Lei Nº 823

de 21 de outubro de 1970.

Objeto: Altera o Artigo 4º da Lei nº 755, de 1º de novembro de 1970, e seu Parágrafo 1º único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, ESTADO DO PARÁ, DECRETOU E DECRETOS MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUIR LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º e seu Parágrafo Único da Lei nº 755 de 1º de novembro de 1970 passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 4º - A arrecadação de taxa sobre os tributos lícitos diretamente à União de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

VALOR DE CONSUMO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA (em kWh)	ALÍQUOTA ANUAL DE TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA (em C\$ mil/mês)
de 0 a 50	1,000 \$
de 51 a 75	1,750 \$
de 76 a 100	2,500 \$
de 101 a 150	3,500 \$
de 151 a 200	4,500 \$
de 201 a 300	6,000 \$
de 301 a 500	8,000 \$
de 501 a 1000	10,000 \$
mais de 1000	12,000 \$

Parágrafo Único - As contribuições concernentes a prestação de serviço em consumo superior a 500 kWh e os industriais em consumo superior a 1000 kWh pagará parcelas mensais calculadas sobre o valor de tabela acima.

CONSUMIDOR	VALOR DE CONSUMO MENSAL (em kWh)	TAXA DE CONSUMO ANUAL
Comercial e Prestação de Serviço	de 501 a 1000	1,5
Comercial e Prestação de Serviço	mais de 1000	2,0
Industrial	de 1001 a 2000	1,5
Industrial	mais de 2000	2,0

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Gonçalves Soares
PREFEITO MUNICIPAL

João Rodrigues
SECRETÁRIO